

SUMÁRIO

CAPITULO I Dos aspectos legais	02
CAPITULO II Dos sócios	02
CAPITULO III Das competências	09
CAPITULO IV Expedientes e Normas da sede e do clube de camping	
SEÇÃO I Da sede.....	18
SEÇÃO II Do clube de camping.....	19
CAPITULO V Das comissões	28
CAPITULO VI Dos recursos	29
CAPITULO VII Do processo eleitoral	30
CAPITULO VIII Das representações	33
CAPITULO IX Das disposições gerais	34

REGIMENTO INTERNO DA ACSMCE

CAPITULO I

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 1º - A Associação reger-se-á pelo seu Estatuto e por este Regimento Interno.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas de regulamentação do estatuto da ACSMCE no que couber.

Art. 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - Para que se efetive a admissão de associado da entidade, será necessário:

§1º - Para Sócio contribuinte:

- I- Preencher a proposta solicitando admissão;
- II- Preencher o modelo para definição de dependentes;
- III- Preencher a autorização ao banco credenciado, para desconto, em conta corrente, ou em folha de pagamento da contribuição em favor da Associação;
- IV- Ter aprovada a sua admissão em reunião da diretoria executiva.

§ 2º - Para Sócio dependente:

- I- Cumprir o disposto no § 1º - a/d;
- II- Comprovar o parentesco através de documentos;
- III- Apresentar declaração de responsabilidade de pagamento do proponente sócio contribuinte;
- IV- O sócio dependente não poderá inscrever dependentes junto à Associação.
- V- O valor da mensalidade do sócio dependente será o mesmo pago pelo sócio titular responsável.

§ 3º - Para Sócio colaborador:

- I- Cumprir o disposto no § 1º - a/d;
- II- A mensalidade do sócio colaborador funcionário civil e pensionistas não poderá ser inferior ao valor contribuído pelo sócio contribuinte, conforme inciso II do art. 4º do estatuto da ACSMCE;

§ 4º - Para Sócio civil:

a) A filiação do associado civil individual se dará por ficha de adesão que deve constar todos os dados pessoais do titular e de seus dependentes que se limitará a 04 (quatro) pessoas indicados pelo titular, devendo ser efetuado o pagamento da mensalidade no ato da filiação; (art. 4º inciso V do estatuto)

I- A carteira do associado civil titular e de seus dependentes será o documento único que permitirá o ingresso gratuito nas dependências da área de lazer. A referida carteira deverá ter cor diferente dos demais associados, e sua expedição deverá ser em até 72 horas após a entrega da documentação constante no inciso II;

II- O Sócio civil deverá apresentar no ato de sua filiação a seguinte documentação:

1. Cópia da carteira de identidade autenticada ou original;
2. Cópia da carteira de identidade autenticada ou original, de seus dependentes, se menores cópia da certidão de nascimento;
3. Cópia do CPF autenticado ou original do titular e dos dependentes maiores;
4. Cópia de comprovante de residência autenticada ou original do titular e de seus dependentes;
5. 2 fotos ¾ do titular e dependentes;
6. Comprovante de pagamento da mensalidade;
7. Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

III- Autorizar por escrito o pagamento de sua mensalidade através de débito em conta corrente em favor da ACSMCE, ou ainda efetuar o pagamento de sua mensalidade através de carnê, boleto bancário ou outro meio designado pela entidade;

IV- A mensalidade do sócio civil será reajustada de acordo com índice de reajuste do salário mínimo vigente no país;

V- A Filiação de associado civil em grupo se dará através de contrato celebrado entre a diretoria executiva e a empresa interessada. A ficha de adesão deve ser individual limitando-se a 04 (quatro) dependentes. (art. IV inciso V do estatuto)

VI- O valor da mensalidade do associado em grupo será de até 50% (cinquenta por cento) menor em relação ao associado civil individual. Os valores serão determinados de acordo com os serviços prestados mediante escolha individual de cada associado, devendo a fatura ser paga pela empresa conveniada, mensalmente em data fixada no contrato celebrado.

VII- A carteira de associado civil em grupo titular e de seus dependentes será o documento único que permitirá o ingresso gratuito nas dependências da área de lazer. A referida carteira deverá ter cor diferente dos demais associados, bem como constar o nome da empresa conveniada, sua expedição deverá ser em até 30 dias após a filiação do associado.

VIII- O associado civil em grupo deixará de ser sócio, em caso de demissão da empresa conveniada, podendo este optar em continuar no quadro de sócio da entidade como individual. (art. 6º inciso I do estatuto).

IX- O valor da contribuição do sócio civil individual será de 8% do salário mínimo vigente;

§ 5º - As pensionistas de militares estaduais estarão incluídas na modalidade sócio colaborador.

Art. 5º - Para os menores de 5 (cinco) anos, não haverá obrigatoriedade da confecção de carteira de dependente.

Art. 6º - Para confecção da carteira de sócio, a Associação poderá cobrar uma taxa, mediante valor fixado pela Diretoria Executiva. Toda carteira deverá ser assinada pelo Secretário e Presidente, na ausência deste, pode ser assinada pelo Vice-Presidente.

Art. 7º - Os filhos de associados, até completarem a maioridade, são dependentes para todos os fins, exceto os filhos do sócio civil, que discriminará no ato de sua filiação, seus dependentes; Também são considerados dependentes os netos que vivam comprovadamente sob a dependência econômica de sócio contribuinte ou sócio colaborador. A comprovação será feita mediante provas documentais.

§ 1º - A maioridade aqui prevista inicia-se aos 18 (dezoito anos) anos.

Art. 8º - O dependente de sócio contribuinte ou colaborador que venha a perder a qualidade de dependência, só poderá ingressar a área de laser, mediante pagamento de taxa ou ainda, mediante convite.

Art. 9º - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, em caso da necessidade da prestação de serviço imediato, será cobrado o pagamento de “jóia” para os casos da espécie fixada em portaria da diretoria executiva, não sendo devolvido o valor cobrado.

Art. 10 - Enquanto não for expedida nova via da carteira solicitada, a critério do Presidente Executivo ou do Secretário Geral, poderá ser fornecida ao associado e seus dependentes autorização de frequência válida por 30 (trinta) dias, no máximo.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - É Direito do Associado:

I- Receber cópia do Estatuto e do Regimento Interno da ACSMCE, quando solicitar;

II- Receber informação conforme constante no Art. 7º. Inciso II do Estatuto da ACSMCE que se dará mediante requerimento ao diretor responsável pelo setor, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para atender a solicitação.

III- Assistência funeral conforme constantes no Art. 7º. Inciso VI do estatuto que será no valor até:

a. Ao associado, 50 vezes o valor da mensalidade paga;

b. A esposa ou companheira, 30 (trinta) vezes o valor da mensalidade paga;

c. Ao Filho 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade paga.

1. Não sendo feita a assistência funeral por ocasião do óbito, o valor correspondente poderá ser pago ao associado ou dependente ou ainda qualquer pessoa que apresente comprovantes de despesas funeral do associado e/ou dependentes, mediante requerimento a Diretoria executiva como forma de auxílio funeral, devendo constar em anexo cópia autenticada da certidão de Óbito. O requerente terá um prazo de até 90 (noventa dias) após a emissão da certidão de óbito, para dar entrada no requerimento. Perde o direito ao benefício depois de decorrido o prazo;

2. Fica definido que o valor correspondente a assistência funeral não se trata de herança e sim de reembolso ao responsável pelas despesas do funeral independente do parentesco. Respeitando o inciso III deste artigo.

IV-Auxílio assistencial conforme Art. 7º. Inciso III do estatuto da ACSMCE, que será concedido ao associado que estiver em situação de enfermidade, mediante requerimento a diretoria executiva, devendo constar em anexo cópias de exames laboratoriais, ou de receituário médico ou de solicitação de exames ou de comprovante de internação. A data de emissão da documentação citada não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão. (art. 7º. VII do estatuto)

V-O valor do Auxílio Assistencial será correspondente até 05 (cinco) mensalidades do sócio requerente, limitada a concessão de 01 (uma) vez por ano;

VI-O auxílio assistencial poderá ainda ser concedido mediante juízo do Presidente Executivo da entidade, por meio de requerimento da parte interessada, nos termos do inciso anterior.

VII- Auxílio Natalidade conforme Art. 7º. Inciso VIII do estatuto da entidade será concedido ao associado mediante requerimento a Diretoria Executiva, devendo constar cópia autenticada da certidão de nascimento ou mediante apresentação da certidão original. Que terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para solicitar o benefício após a expedição da certidão de nascimento, perderá o direito ao benefício após expirar o prazo dos 60 (sessenta) dias.

a.Só terá direito ao referido auxílio o sócio que tiver no mínimo (10) dez meses de filiação na entidade.

b. O valor do Auxílio Natalidade será correspondente a 10 (dez) mensalidades da contribuição do sócio solicitante; Em caso de gêmeos o auxílio será duplicado; Em caso de morte do recém-nascido o associado terá direito ao auxílio de maior valor, não sendo cumulativo os auxílio Funeral e natalidade.

c.Em caso de pai e mãe militares associados será pago 01 (um) auxílio a cada requerente.

VIII-Atendimento Odontológico através de profissionais da ACSMCE e/ou através de convênios firmado entre a entidade e empresas especializadas privada ou não. Em caso de filho maior de 18 anos que não seja sócio dependente, poderá receber atendimento odontológico mediante taxa por procedimento no valor de 50% da mensalidade do associado requerente, que deverá ser pago mediante recibo através da Tesouraria da entidade;

IX-Assistência jurídica através de profissionais da entidade e/ou através de empresas prestadoras, mediante necessidade e viabilidade financeira da entidade. Em caso de filho maior de 18 anos que não seja sócio dependente, poderá receber atendimento jurídico mediante taxa no valor de dez (10) mensalidades do pai do requerente, que deverá ser pago à vista mediante recibo através da Tesouraria da entidade;

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – São deveres do associado:

I-Conhecer o Estatuto da ACSMCE e Este regimento interno;

II- Pagar suas mensalidades em dias;

III- Obedecer ordens Diretas de Diretores da entidades no tocante a administração e a conduta em locais internos da entidade;

IV- Cumprir portarias e determinação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Deliberativo;

V- Manter seu cadastro atualizado junto à entidade;

VI- Pagar taxas fixadas pelos órgãos da entidade;

DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

Art. 13 – Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação.

§ 1º - As penalidades classificam-se na seguinte seqüência:

a) ADVERTÊNCIA – que se aplica nos casos primários e de menor gravidade.

b) SUSPENSÃO – que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo o associado sendo primário ou no caso de reincidência de infração punida com Advertência.

c) DESLIGAMENTO – que se aplica nos casos de maior gravidade ou nos casos de reincidência de infração já punida com suspensão, que se aplica nos seguintes casos:

I- Cometimento de ato de improbidade;

II- Condenação criminal do associado que atente contra a classe e/ou entidade, transitada em julgado;

III- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado nas dependências do clube, sede ou subedes contra associados, diretores, convidados ou empregados da associação, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

IV- Cometimento de atos atentatórios à segurança nacional;

V- Prática de dano ao patrimônio da Entidade;

VI- Cometimento de prejuízos à ACSMCE;

VII- Inexistência de saldo na conta-corrente, por três vezes, no período de 01(um) ano civil, para acolhimento dos débitos originados de compromissos assumidos com esta entidade.

VIII- Ingresso de ação judicial contra a entidade, sem antes buscar entendimento no campo administrativo da entidade.

§ 2º - As penas serão aplicadas pelo Presidente do Conselho deliberativo, à exceção de DESLIGAMENTO, que caberá ao próprio Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, após apreciação de defesa escrita do infrator, com ou sem a presença deste.

§ 3º - É irrecorrível o ato de DESLIGAMENTO; todavia, o Conselho Deliberativo poderá, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso do sócio eliminado, ouvido a Diretoria executiva. A reconsideração somente poderá ser examinada após 90(noventa) dias da data da

decisão de eliminação proferida. O fato gerador do reexame da pena aplicada será a requerimento do sócio punido.

Art. 14 – A inassiduidade de empregados, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das recreações destinadas aos associados, às saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito aos diretores e conselheiros, o descumprimento de instruções e ordens emanadas de quaisquer chefias e de normas deste Regimento Interno são consideradas INFRAÇÃO, que deverão ser punidas na forma do regime da CLT.

I-É competência do presidente da entidade a liberação de funcionários, bem como aplicação de punibilidade.
II- O funcionário que precisar ausentar-se do seu trabalho em horário de expediente para resolver assuntos de interesses particulares deverá avisar com antecedência mínima de 12 horas, mediante solicitação por escrito ao presidente da entidade, que concederá ou não o pleito;

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - Compete a Diretoria executiva:

I-A Diretoria Executiva através do seu presidente pode firmar convênio com empresas de divulgação, rádio, televisão, jornal, sites etc, ou ainda fundar meio de comunicação própria como: Rádio comunitário e/ou educativa, emissora de televisão, jornal dentre outros. (Art. 2º, III do estatuto).

II- Administrar o clube de Camping através de seus membros que devem se revezar em regime de escala.

III- Promover lazer aos associados e seus dependentes, através do Clube de Camping, ou outros clubes que a entidade venha a possuir ou se conveniar na capital e interior, de acordo com a demanda e a viabilidade financeira da entidade, mediante estudo de custo benefício apresentado pela parte interessada.

IV- Fixar taxas, através de portaria, a serem pagas por convidados e visitantes que desejam ter acesso ao Clube de Camping ou qualquer outra área de lazer da entidade;

V- Expedir convites e cortesias solicitados pelos associados para convidados que queiram freqüentar a área de lazer do clube de Camping, exceto área das piscinas.

VI- Solicitar por escrito, através do presidente, ao Conselho deliberativo e Fiscal alienação de bens móveis e imóveis da entidade, conforme art. 3º. § 1º do estatuto.

a. A deliberação dar-se-á pela maioria dos membros de cada conselho previamente convocados em conjunto para este fim mediante após deliberação em ata com aprovação por maioria de votos dos diretores.

VII- Criar as representações previstas no artigo 35, do Estatuto, e indicar seus membros, conforme inciso VII do art. 17 do estatuto da ACSMCE;

VIII- Perde o mandato o integrante da diretoria executiva que for promovido à graduação diferente do ciclo de Cabos e Soldados;

DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 16 - Compete ao Presidente cumprir as atribuições previstas no Estatuto Social e neste regimento: (art. 25 do estatuto da ACSMCE);

I-Autorizar as publicações necessárias em nome da Associação, na imprensa e em outros meios de divulgação;

II- Assinar contratos e destratos de qualquer natureza, bem como aditar, reformar e suprimir cláusulas contratuais, quando a Associação participe como Contratante ou Destrataste;

III- Autorizar a admissão e demissão de empregados da entidade;

IV- Assinar, juntamente com o Secretário de cada sessão, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais que presidiu;

V- Criar Departamentos e nomear seus respectivos diretores ouvida a Diretoria Executiva. Os diretores nomeados terão direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva, e também direito a receber colabore nos termos do artigo 42 do estatuto;

VI- Convidar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para as reuniões da Diretoria;

VII- Pleitear junto ao Conselho Deliberativo a liberação de recursos para atender despesas não previstas no orçamento, ou que excedam as dotações existentes;

VIII- Baixar portaria nomeando presidente de sindicância contra denúncias feitas contra funcionários e/ou sócios, dando um prazo de 30 dias ao presidente da sindicância para concluir os trabalhos, bem como prorrogar igual prazo se solicitado for.

DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 17 – Ao Vice-Presidente compete cumprir as atribuições previstas no Estatuto Social e neste regimento; (art. 25 do estatuto);

I- Prestar assessoria administrativa ao Presidente, aos Diretores e aos chefes de Departamento, nos casos relacionados com atividades administrativas;

II- Atender aos associados, prestando-lhes informações e orientando-os quando necessário;

III- Verificar diariamente os resultados de todos os serviços, de modo a apurar a atualização das tarefas, bem como omissões porventura existentes;

IV- Inteirar-se das substituições nos casos de ausências temporárias ou eventuais (férias, saúde, gala, nojo, faltas injustificadas, etc);

V- Elaborar a escala de férias dos empregados;

VI- Submeter ao Presidente da Associação a existência de qualquer irregularidade funcional;

DO SECRETÁRIO GERAL

ART. 18 - Ao Secretário Geral compete além dos deveres estatutários, substituir o vice-presidente , quando de sua ausência e;

I-Organizar e conservar o fichário de todos os sócios;

II- Escriturar a ficha de cada sócio, fazendo nas mesmas o lançamento de todas as contribuições recebidas;

III- Organizar e informar os processos de habilitação encaminhando-os a presidência por meio de relatório;

IV-Relacionar, mensalmente, os sócios, facultativos em atraso e os que solicitarem demissão para fins de exclusão nos termos deste Regulamento;

V- Prestar a Diretoria e à Contabilidade todas as informações que se fizerem necessárias ao bom andamento do serviço da entidade;

VI-Alimentar e manter atualizado o cadastro dos associados no sistema, fazendo constar todas as alterações, bem como os serviços prestados a todos os associados e seus dependentes;

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 19 - Além das atribuições definidas no Estatuto, compete ainda ao diretor Financeiro:

I-Manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias, sob constante orientação do responsável técnico pela contabilidade da Associação;

II- Exercer completo controle no Departamento Financeiro, no sentido de que os pagamentos a terceiros sofram os descontos estipulados por Lei (I.Renda, ISS, bem como as contribuições para a Previdência Social), bem como providenciar mensalmente o repasse ao INSS, FGTS dos funcionários e da entidade;

III-Promover o suprimento de caixa, sempre que necessário;

IV-Controlar adiantamentos fornecidos aos demais setores da Associação, inclusive aos empregados;

V- Manter-se informado junto aos órgãos do Governo sobre inovações implantadas na máquina financeira do País.

AO SUB DIRETOR FINANCEIRO

Art. 20 – Ao Sub Diretor Financeiro compete;

I-Cumprir as atribuições estatutárias;

II- Fazer tomada de preços junto ao comercio em geral;

III- Organização dos processos de concorrência ou de coleta de preços para aquisição de material;

IV-Guarda de material necessário aos serviços da entidade e conferência do material adquirido, bem como manter atualizado o livro de patrimônio da entidade.

V- Controle do consumo de material pelos diversos setores da ACSMCE e representações ao Secretário a cerca de irregularidades que se verifiquem e sobre quaisquer medidas a serem adotadas.

DIRETOR PARLAMENTAR E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 21 – Ao diretor parlamentar e de comunicação social incumbe:

I-Providenciar junto ao Presidente Executivo a contratação de artistas, grupos de artistas, etc., para exibições na sede do Clube;

II- Coordenar a expedição de informativo;

III-Elaborar o orçamento anual do Departamento, encaminhando a proposta á Diretoria Executiva;

IV-Propor à diretoria executiva a instituição de medalhas, certificados e comendas a autoridades civis e militares, empresas, associações, sindicatos, associados e demais pessoas que tenham prestado serviço de relevância a entidade ou as corporações militares;

V- Apresentar à Presidência qualquer irregularidade apurada;

VI-Manter atualizado relação de autoridades legislativas estadual e federal, judiciária, e do executivo, além de relação atualizada de todos Comandante de Batalhões e Companhias;

VII- Atualizar diariamente o site da entidade, bem como manter atualizado relação dos chefes de redação dos canais de comunicação escrita, falada e televisiva.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 - O Conselho Deliberativo da ACSMCE compõe-se de membros eleitos e nomeados, em conformidade com o que dispõe o artigo 16 e seus parágrafos, do Estatuto.

Art. 23 - As reuniões serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º. Não havendo quorum, o Conselho se reunirá 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. A presença dos Conselheiros será comprovada pela assinatura em livro próprio.

§ 4º. O conselheiro que se encontrar impossibilitado de comparecer à reunião deverá encaminhar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à sessão, salvo motivo de força maior.

§ 5º. O Presidente executivo e os demais Diretores poderão intervir nas discussões, sem direito a voto.

§ 6º. As reuniões poderão ser assistidas por qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários, sem direito a voto.

Art. 24 - Dos assuntos tratados nas reuniões será lavrada ata que será assinada pelos presentes;

Parágrafo único. O conselheiro que proferir voto de abstenção poderá solicitar a sua transcrição na ata.

Art. 25 - Durante as reuniões, os conselheiros que pretenderem usar da palavra deverão solicitar, com o Secretário, sua inscrição.

§ 1º. O Presidente dará a palavra aos oradores na ordem de inscrição.

§ 2º. Os oradores terão o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para exposição da matéria, e de até 3 (três) minutos para encaminhar a votação.

§ 3º. Nenhum conselheiro se pronunciará sem o consentimento do Presidente, e nem aparteará aquele que estiver com a palavra, salvo consentimento do orador.

§ 4º. Esgotada a pauta dos inscritos, o Presidente poderá facultar a palavra.

§ 5º. Quando, por sua complexidade, a matéria requerer exame mais detalhado, o Presidente poderá conceder vistas determinando que o voto de vista seja proferido na primeira reunião posterior.

Art. 26 - A votação de matérias discutidas pelo Conselho Deliberativo poderá ser:

Secreta, através de cédulas;

I-Individual, cujo voto será colhido nominalmente pelo Secretário, através de chamada por ordem alfabética;

II- Coletiva, que se dará por chamada do Presidente, pelo sistema parlamentar, que solicitará àqueles que estiverem de acordo que permaneçam sentados e quem for contrário que se levante, caso em que o Secretário fará a contagem e proclamará o resultado;

III- Por aclamação, em casos especiais, a critério do Presidente.

Art. 27 - Qualquer matéria constante da ordem do dia, que não for discutida e votada, entrará com prioridade na primeira reunião posterior do conselho deliberativo ou diretoria executiva, se for o caso.

Art. 28 – Compete ao Diretor das Representações;

I-Registrar em livro próprio, as verbas que receber;

II- Elaborar balancetes mensais e anuais;

III- Manter rigorosamente atualizados, os livros de Atas e o livro de registro do patrimônio;

IV- Encaminhar à Diretoria da Associação, os balancetes mensais e anuais, bem como a relação do que for adquirido ou que lhe for doado devidamente rubricados em todas as páginas e assinados por todos os membros da Diretoria local tudo devidamente aprovado;

V- Baixar normas administrativas para os serviços mantidos dentro das normas regulamentares e estatutárias; e,

VI- Depositar a receita em estabelecimento bancário em conta conjunta (Presidente e Tesoureiro), em nome da Associação de Cabos e Soldados Militares do Ceará.

Art. 29 – A Diretoria da Representação é responsável pela aplicação das verbas recebidas, respondendo nos termos deste Estatuto, pelas irregularidades que cometer. Aplicam-se, aos Diretores das Representações, as disposições estatutárias relativas aos Membros da Diretoria da ACSMCE.

Art. 30 – A Representação que deixar de encaminhar os balancetes, para a Diretoria da Associação, por dois (02) meses, deixará de receber verba que lhe for destinada.

Art. 31 – O mandato das Diretorias das Representações do Interior será por três (03) anos.

Art. 32 – Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, ou que não comparecer a sessão para a qual foi convocado em caráter especial pelo Presidente, desde que não apresente razões consideradas justas.

Art. 33 – Perde o mandato o membro do Conselho deliberativo que for promovido a graduação diferente do ciclo de Cabos e Soldados;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal da ACSMCE compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 35 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além das atribuições previstas no Estatuto:

I- Presidir as reuniões do Conselho e dirigir seus trabalhos;

II- Decidir sobre os pedidos de vista;

III- Convidar a Diretoria e o Conselho Deliberativo da ACSMCE para participarem de reunião conjunta, quando necessário, com pedido fundamentado e com indicação da ordem do dia;

IV- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

V- Convocar suplentes na hipótese de preenchimento de vacância;

VI- Assinar, juntamente os demais membros, as atas das reuniões.

Art. 36 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal

I- Secretariar as reuniões, lavrando a respectiva ata que será lida, discutida, aprovada e emendada, se for o caso, ao término da sessão;

II- Preparar a pauta dos trabalhos das reuniões e providenciar sua expedição;

III- Fazer a leitura, após a abertura de cada reunião, da ordem do dia e das justificativas de ausências;

IV- Proceder às comunicações de decisões do Conselho aos interessados;

V- Manter sob sua guarda as atas e demais documentos do Conselho.

§ 1º - Para cumprimento das suas atribuições, o Secretário poderá requisitar ao Presidente Executivo os serviços de funcionários da entidade.

§ 2º - Havendo razão urgente, o Conselho poderá ser convocado, em caráter extraordinário, pelo seu Presidente.

§ 3º - Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, ou que não comparecer a sessão para a qual foi convocado em caráter especial pelo Presidente, desde que não apresente razões consideradas justas.

§ 4º - Perde o mandato o membro do conselho fiscal que for promovido a graduação diferente do ciclo de Cabos e Soldados;

DO SETOR JURÍDICO

Art. 37 – A ACSMCE terá os serviços jurídicos orientados e dirigidos por um advogado nomeado pelo Presidente Executivo.

Art. 38 – Ao advogado além das obrigações constante em seu contrato de prestação de serviço compete:

I-Defender os interesses da entidade e dos associados, em juízo e fora dele, em todas as instâncias;

II- Emitir parecer nos processos administrativos quando for solicitado;

III-Tomar parte nas reuniões da Entidade, como assistente jurídico e sem direito a voto orientando-o quando se fizer necessário.

IV-Exercer outras funções técnico-jurídicas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou por Diretor.

V-O advogado deverá comparecer as reuniões para qual For convidado ou avisado, bem como cumprir sua agenda de audiências;

Parágrafo único. O advogado da ACSMCE, em seus impedimentos e faltas superiores a 08 (oito) dias, perderá o vínculo contratual, salvo justificativa avaliada pela Diretoria executiva.

DO CONTADOR

Art. 39 – Ao contador além das obrigações constante em seu contrato de prestação de serviço compete:

I-Ter sob sua direção a responsabilidade dos serviços da Contabilidade da ACSMCE, orientando-os pelos métodos mais práticos e modernos, sempre, de acordo com a legislação vigente e com os princípios de rigoroso controle e segurança;

II- Manter a escrita em ordem e em dia;

III-Solicitar por escrito ao Diretor FINANCEIRO todas as providências cabíveis ao melhoramento dos serviços da Contabilidade;

IV-Apresentar, mensalmente, depois de assinar com o Diretor, os balancetes do “Ativo e Passivo” da “Receita e Despesa”, para exame do Conselho Fiscal;

V- Informar por escrito ao Presidente executivo omissões e irregularidades que se observarem no expediente relativo à Contabilidade;

VI-Exercer fiscalização sobre todos os serviços contábeis;

VII- Funcionar como técnico nas modificações introduzidas na Contabilidade, com reflexo na Tesouraria, Controle e Carteiras, indicando a modalidade que mais atender à conveniência do serviço;

VIII- Organizar, com o Diretor, o orçamento para o exercício seguinte, a fim de ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

IX- Atualizar cadastros e pastas individuais dos funcionários, onde devem constar todas as alterações dos funcionários, como atestados médicos, declarações, solicitações por escrito e etc;

X- Orientar por escrito ao Presidente da Entidade no tocante os direitos e deveres dos funcionários nos termos da legislação vigente no país;

XI- A inobservância deste artigo e de seus incisos resulta na quebra de contrato de prestação de serviço, podendo ser de imediato rescindido o contrato;

CAPITULO IV

NORMAS DA SEDE E DO CLUBE DE CAMPING

SEÇÃO I

DA SEDE

Art. 40 – O Expediente na sede será das 08:00 às 14:00 horas para Diretores em dias normais, para funcionários o expediente será fixado através de portaria do Presidente da Entidade após ouvida a Diretoria, respeitando as normas da CLT. E até as 18:00 horas em dias pré-determinados pela DIRETORIA EXECUTIVA, podendo permanecer fechada em dias previamente estabelecidos através de portaria.

Art. 41 – O acesso às dependências da Sede só será permitido mediante apresentação, na portaria, da carteira de sócio ou contracheque;

I- É obrigatório o preenchimento de ficha de cadastro de hospedagem pelo o associado que desejar se alojar na sede da entidade. É ainda obrigatório o preenchimento do quantitativo de dias que o sócio pretende ficar hospedado;

II- Serão concedidas até 12 (doze) diárias mensal de hospedagem gratuitamente ao associado e seus dependentes, não podendo exceder a 03 diárias consecutivas por semana. As diárias excedidas serão cobradas valor correspondente a 100% da mensalidade do associado por pessoa hospedada, que deverá ser paga na Tesouraria da entidade em espécie, cheque, ou cartão de crédito, em hipótese alguma o pagamento de diárias poderá ser feito através de desconto em folha de pagamento. Salvo devida comprovação da necessidade da permanência junto à presidência da entidade.

III- Em hipótese alguma o associado poderá morar na sede da entidade. Em caso de resistência do associado em permanecer hospedado, será feita comunicação por escrito ao mesmo dando um prazo de 24 horas para que este se desaloje. O descumprimento da comunicação resultará de imediato na exclusão do mesmo no quadro de sócio da entidade, devendo a Diretoria executiva tomar as medidas cabíveis que o caso requer, devendo ainda comunicar por escrito ao superior hierárquico da corporação a qual o militar pertença.

IV-A critério da Diretoria executiva e mediante a devida comprovação de necessidade poderá ser concedido graciosamente alimentação ao associado e seus dependentes, não superior a 12 refeições mensais. A referida alimentação será concedida apenas aos associados e dependentes hospedados ou em trânsito do interior do Estado. Salvo devida comprovação da necessidade da permanência junto à presidência da entidade.

V-O associado ou o dependente que extraviar ou esquecer-se de entregar chaves de apartamentos, armários ou de qualquer outra dependência da sede, pagará o valor correspondente aos serviços de chaveiros bem como o valor da cópia da chave; A recusa do associado em pagar os valores aqui citado, resulta na exclusão imediato do associado, bem como o fato deve ser comunicado por escrito ao seu superior hierárquico da corporação a qual o militar pertença.

VI-A Diretoria, através do seu presidente, poderá baixar normas através de portaria que visem o bom funcionamento, o respeito, o zelo e bem estar de seus associados;

Parágrafo único – é considerada moradia hospedagens superior ou igual a 08 (oito) dias consecutivos.

SEÇÃO II

DO CLUBE DE CAMPING

Art. 42 – O Expediente No Clube de Camping será estabelecido através de portaria do Presidente da Entidade depois de ouvida a Diretoria, respeitando as normas da CLT.

Art. 43 – É proibido aos frequentadores (sócios, dependentes, convidados e visitantes) fazer uso de arma de fogo ou qualquer outro tipo de arma letal no interior do Clube, salvo por militares que estiverem alojados nos chalés, sendo proibido o uso ostensivo da arma, devendo a arma permanecer dentro do chalé.

I-Para ter acesso ao parque aquático, o associado, seus dependentes, convidados e visitantes deverão estar com rouba de banho apropriada além de portarem pulseiras identificatórias, que deverão estar disponíveis na portaria do Clube. A referida pulseira é gratuita para sócio e dependente, para convidados e visitantes será cobrado valor estipulado pela Diretoria executiva através de portaria. A pulseira é de responsabilidade do seu usuário, em caso de perda o usuário terá que adquirir outra igual mediante pagamento. O não uso da referida pulseira, implica na impossibilidade de ingresso no parque aquático;

a) Cada associado terá direito a 05 (cinco) convidados mensalmente. Os convites só poderão ser fornecidos mediante autorização escrita. A solicitação far-se-á, previamente, na administração do Clube ou da sede da instituição.

b) O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

II- O Ingresso na área do Clube de Camping se dará através de apresentação de carteira de sócio ou dependente, ou ainda de convites expedido pela Diretoria Executiva. Na ausência da carteira de sócio ou Militar deverá apresentar o seu extrato de pagamento mais recente que deverá constar o desconto correspondente ao valor da mensalidade em favor da entidade.

III- O Ingresso de Visitante na área do Clube de camping será através de pagamento de taxa fixada pela diretoria. O visitante poderá optar pelo pagamento de taxa com ou sem a pulseira de acesso ao parque aquático. No caso de uso da pulseira é de responsabilidade do seu usuário, em caso de perda o usuário terá que adquirir outra igual mediante pagamento. O não uso da referida pulseira, implica na impossibilidade de ingresso no parque aquático;

IV-O associado que desejar fazer alguma sugestão ou reclamação deverá fazê-la por escrito.

V-Os possíveis danos causados pelo associado e seu(s) convidado(s), deverão ser ressarcidos ao Clube imediatamente, a recusa do pagamento resulta na exclusão imediata do associado do quadro de sócio da entidade.

VI-Os possíveis danos causados por visitantes deverão ser ressarcidos ao Clube imediatamente, a recusa do pagamento resultará na condução do visitante a uma delegacia plantonista, onde deverá ser apresentado o mesmo a autoridade policial, para as medidas cabíveis.

VII- As reservas de campos e quadras serão feitas na Gerência.

VIII-O associado que utilizar os campos de futebol gramados deverá estar calçado adequadamente, ou seja, somente de tênis society. Para melhor conservação dos campos, não será permitido jogar de: chuteira, chinelo, sapato, tênis de salão ou descalço.

IX-A entrada do associado para hospedagem nos chalés ou área de camping será permitida até as 22:00 horas.

X-Para hospedar-se no chalé, o associado deverá apresentar, no ato da sua chegada, os seguintes documentos: comprovante de pagamento de taxa de uso do Chalé, carteira de associado, e dos dependentes bem como relação de seus convidados;

XI-Limita-se a 06 (seis) pessoas por chalé. Será cobrado taxa de excedência de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoas, que deverá ser pago no ato do pagamento da taxa de uso do chalé pelo associado. Caso não seja efetuada o pagamento da taxa de excedência na sede da entidade. O associado deverá efetuar o pagamento antes de ocupar o chalé, devendo ainda ser adicionado o nome das pessoas excedentes a relação de pessoas presentes no chalé. É dever do diretor de dia ou do funcionário expedir recibo de pagamento.

XII- A entrada de convidados nos chalés só será permitida pela portaria do Clube mediante pagamento de taxa antecipada, o convidado deverá fornecer seus dados, para controle de entrada de convidados. Em caso de pernoite o convidado pagará taxa equivalente ao valor cobrado por excedência no chalé, passando o nome do convidado a constar na relação de pessoas do chalé. Em hipótese alguma será permitida a entrada de convidados pelo portão de acesso aos chalés

XIII-O associado, seus dependentes e convidados que estiverem acampado ou hospedado no chalé, deverão respeitar o horário de silêncio, bem como as demais normas fixadas pela diretoria executiva;

XIV-O(s) dependente(s) e convidado(s) do associado está (ão) sujeito(s) ao Regimento Interno e outras normas baixadas pela Diretoria.

XV-É expressamente proibido aos visitantes e convidados entrar com bebidas e alimentos dentro do Clube, salvo mediante o pagamento de rolha, com valores estipulados em portaria da Diretoria Executiva.

XVI-É expressamente proibido som de veículo dentro Clube de Camping.

XVII- Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas e infrações estabelecidas pela entidade. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados.

XVIII-A Associação poderá exigir do sócio, dependente, convidado e visitante exames médicos para ingresso nas dependências do parque aquático.

a.O não atendimento implica em não uso das dependências do parque aquático.

b.Nos casos positivos, dependendo da gravidade, a utilização da dependência do parque aquático poderá ser proibida em caráter temporário ou definitivo.

XIX-Não será permitido o ingresso de animais domésticos, como cães, gatos, etc. nas dependências do Clube e da Sede.

XX-O estacionamento é gratuito em dias normais de lazer, a entidade não se responsabiliza por nenhum veículo deixando no interior do estacionamento, sendo de inteira responsabilidade do usuário o veículo bem como os bens deixados dentro do mesmo;

XXI-O associado que não respeitar o Regimento Interno, funcionários, seguranças e gerentes será retirado imediatamente do Clube. Do mesmo modo aquele que não se comportar dentro dos parâmetros morais e agir de maneira indecorosa.

DO GERENTE DO CLUBE DE CAMPING

Art. 44 – Ao gerente do clube de camping compete:

I-Organizar e supervisionar os serviços gerais administrativos do CLUBE;

II- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e este regimento, portarias bem como ordens emanadas, por escrito, de qualquer DIRETOR;

III- Exercer o controle da frequência do pessoal sob sua supervisão, informando o resultado ao Vice-Presidente;

IV- Ter sob sua orientação os demais empregados.

V-Exercer o controle de fiscalização nos chalés, portaria, no bar e em toda área do Clube, tomando as medidas necessárias para o bom e pleno funcionamento do Clube de Camping;

VI-Supervisionar a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos ou prestados ao CLUBE;

VII- Organizar e supervisionar os serviços de almoxarifado, transporte, informática, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho;

VIII-Conservar e manter atualizado o inventário dos bens pertencentes ao CLUBE, fiscalizando o seu uso;

IX-Zelar pela boa apresentação dos funcionários e prestadores de serviços;

Art. 45 – O Gerente não poderá efetuar aquisição em nome da Associação, sem que esteja devidamente autorizado.

DO PORTEIRO DO CLUBE E DA SEDE

Art. 46 – Ao porteiro incumbe:

I-Só permitir a entrada de associados, dependentes, convidados e visitantes, mediante apresentação da sua carteira social, contra cheque, convite e/ou taxa de pagamento;

II- Evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículo estacionado;

III- Proceder o recolhimento de ingresso e/ ou convites;

IV- Cumprir as instruções emanadas do Gerente do Clube;

V- Solicitar a presença de um dos Diretores ou Gerente para solução de impasse na portaria da sede ou clube quando necessário for.

DO CASEIRO DO CLUBE

Art. 47 – Ao zelador incumbe:

I- Cumprir as instruções emanadas dos diretores e do gerente do Clube;

II- Auxiliar os trabalhos do Porteiro;

III- Substituir o Porteiro nas ausências deste;

IV- Fiscalizar o uso adequado do parque infantil;

V- Zelar pela limpeza e conservação dos chalés e do clube;

VI- Entregar e receber os chalés dos associados;

VII- Fiscalizar a relação de pessoas dos chalés na ausência ou no impedimento do Gerente do Clube;

DO BAR/RESTAURANTE

Art. 48 – Os serviços do Restaurante e do Bar serão administrados pela Associação ou por terceiros, através de arrendamento.

I- Tanto o Bar como o Restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis, para o atendimento aos associados.

II- O administrador zelar para que a tabela de preços seja afixada em lugar visível.

Parágrafo único – A venda dos bares e dos restaurantes se dará somente avista através de pagamento em espécie, cartão de crédito e Ticket alimentação.

DO PARQUE INFANTIL

Art. 49 – O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças até 12 anos e nos horários fixados pela Associação.

Art. 50 – Por ocasião do uso do parque, é conveniente que as crianças sejam assistidas pelos pais ou responsáveis.

Art. 51 – Todo e qualquer estrago de peças do parque ocasionado por adultos, além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material ou a pagarem o que for avaliado pela Associação.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 52 – Será da competência do Gerente Administrativo a fiscalização do uso adequado das churrasqueiras.

Art. 53 – As churrasqueiras cobertas só poderão ser utilizadas mediante reserva prévia junto à administração do Clube. As churrasqueiras descobertas poderão ser usadas livremente, sem reservas, obedecendo à ordem de chegada.

Art. 54 – A Associação poderá estipular uma taxa a ser cobrada pela utilização das churrasqueiras no período de alta demanda.

DOS SALÕES DE FESTAS E DE JOGOS

Art. 55 – O salão de festas será usado pelos associados em bailes, festas de aniversários, casamentos, homenagens, festas folclóricas, carnavalescas e reuniões de âmbito cultural, mediante pagamento de valor previamente estipulado para o evento.

Art. 56 – Os convites e reservas de mesas para bailes e outras reuniões festivas serão adquiridos na Secretaria da entidade ou na administração do Clube pelo interessado, ao preço que estiver vigorando na ocasião.

Art. 57 – A cessão do salão de festas será feita de acordo com tabela de valores periodicamente reajustada, estabelecida pela diretoria Executiva.

Art. 58 – O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado dos salões.

Art. 59 – Fica vedado o uso das demais dependências do Clube aos participantes de festas no salão alugado.

Art. 60 – O associado tem prioridade no uso do salão de jogos, respeitando a ordem de chegada dos demais associados.

Art. 61 – Para uso de qualquer equipamento do salão de jogos, o usuário deverá deixar documento de identificação com o responsável pelo salão de jogos do Clube; o usuário deverá juntamente com o responsável verificar a funcionabilidade do equipamento a ser utilizado por ele, informando de imediato as alterações verificadas, caso não seja comunicado nenhuma alteração antes do início do uso do equipamento, será de responsabilidade do usuário todo e qualquer dano verificado no equipamento durante o uso ou quando do encerramento do uso do mesmo. O documento do usuário será devolvido logo encerre sua atividade de lazer.

Art. 62 – São de responsabilidade do usuário os danos materiais provocados pelo uso inadequado de qualquer equipamento da sala de jogos.

DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, DO CAMPO E DAS QUADRAS

Art. 63 – A Associação publicará, no interior da sede e do clube, o quadro de horários para utilização do campo, das quadras e do ginásio poliesportivo.

Art. 64 – A cessão do ginásio poliesportivo será feita de acordo com tabela de valores periodicamente reajustada, estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 65 – O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado do ginásio quadra ou do campo.

Art. 66 – Fica vedado o uso das demais dependências do Clube aos participantes do ginásio esportivo da quadra ou do campo.

Art. 67 – O Diretor responsável criará um esquema para horário de jogos e treinos, de modo que não haja prejuízo ao entretenimento dos associados que não façam parte das equipes já com horário marcado.

Art. 68 – O Diretor responsável deverá cuidar da escolha de agremiações para jogos amistosos no clube; Todo atleta deverá manter uma conduta exemplar dentro e fora do campo, evitando-se as alterações, os desforços físicos e outras atitudes que firam o nome da entidade e a dignidade pessoal.

Art. 69 – Poderá o clube interditar o campo de futebol por algum período, a fim de proceder ao replantio da grama e aos trabalhos de conservação.

Art. 70 – A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes, a ACSMCE não fornecerá uniforme para os usuários, bolas, apitos dentre outros apetrechos.

DAS PISCINAS

Art. 71 – Não poderão freqüentar as piscinas as pessoas que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente, não será permitida a freqüência na piscina de pessoas com ferimentos, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e pomadas ou portadores de doenças contagiosas.

Art. 72 – O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada semestre ou quando se julgar necessário. É irrecorrível a qualquer instância da entidade a decisão do médico, vetando o uso das piscinas ao associado, dependente ou convidado.

§ único – Não haverá exceções, em nenhuma hipótese.

Art. 73 – Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo do anterior não tenha expirado, caso venha a contrair qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento.

§ único – Ficará a critério médico a suspensão ou prosseguimento da validade do exame.

Art. 74 – As crianças menores de 06(seis) anos só poderão entrar nas piscinas para adultos, acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 75 – Todo usuário das piscinas deverá antes passar por um dos chuveiros, bem como utilizar roupa de banho adequada, para homens sunga de banho ou calção de nylon sem bolso, para mulheres biquíni ou maiô. Não é permitido uso de short de cotom ou qualquer outro tipo de short por mulheres.

Art. 76 – O Diretor ou Gerente do clube poderá proibir o uso e freqüência às piscinas em dia pré-determinado, para que se proceda à limpeza geral.

Art. 77 – Ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:

- I- Empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- II- Provocar jatos d'água;
- III- Simular luta ou qualquer outra brincadeira;
- IV- Fingir afogamento;
- V- Praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.
- VI- Namorar, ou qualquer ato obsceno;

Art. 78 – Ficam proibidas quaisquer práticas que atentem aos princípios de higiene, tais como:

- I- Usar óleos bronzadores no corpo;
- II- Entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para o banho;
- III- Atirar sabão, espuma, óleo, na água da piscina;
- IV- Atirar latas, copos, e outros objetos;
- V- Utilizar comestíveis e garrafas, na área da piscina;
- VI- Cuspir, escarrar e assuar o nariz dentro da piscina.

NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 79 – dever-se-á adotar todos os meios de segurança possíveis e legais para a garantia da integridade física, sanitária e patrimonial dos entes que compõem a ACSMCE. Devem ser observadas as exigências quanto:

- I- Condições de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás;
- II- Sistema de pára-raios; limpeza caixa d'água;
- III- Acondicionamento, recolhimento e depósito de lixo;
- IV- Extintores, porta corta-fogo, saídas de emergência;

Art. 80 - Ao diretor de dia ao clube de camping, compete:

- I- Fiscalizar, orientar, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais, portarias e outras baixadas pela diretoria executiva e conselhos;
- II- Delegar atribuições ao gerente do clube e funcionários visando o bom andamento das atividades;
- III- O Diretor de dia deverá obedecer escala de serviço para tal fim. As referidas escalas deverão ser noticiadas aos mesmos com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Deverá constar ainda, data do serviço, horário de início e término do plantão;
- IV- O Diretor de dia deverá confeccionar relatório a Diretoria executiva, onde constará todas as alterações do serviço no prazo máximo de 48 horas após o termino de seu plantão;

V-A falta de 03 (serviços) consecutivos ou 05 (cinco) alternados implicará na perda do mandato, salvo justificação comprovada em caso de doença através de atestado médico ou por motivo de força maior devidamente comprovada.

VI-É permitido a permuta de serviço com antecedência de 48 horas, devendo constar no relatório de atividades que será encaminhada a diretoria.

CAPITULO V

DAS COMISSOES

Art. 81 - as comissões serão formadas para apurar denúncias e investigar assuntos de interesse da classe.

§1º. Os trabalhos de comissão serão presididos por sócio, funcionários ou qualquer outra pessoa idônea indicado pelo presidente Executivo ou do conselho deliberativo, quando for o caso.

§ 2º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão poderá requisitar o trabalho de funcionários da entidade.

Art. 82 - Ao iniciar o procedimento a Comissão determinará a citação do acusado para, querendo, apresentar defesa prévia escrita em 5 (cinco) dias, arrolar testemunhas e assistir a todos os atos do processo, pessoalmente ou por procurador formalmente constituído.

Art. 83 – Apresentada a defesa prévia, a Comissão designará audiência para oitiva do acusado e testemunhas.

Parágrafo único – Incumbe ao acusado o comparecimento de suas testemunhas arroladas, na data e hora marcadas pela Comissão.

Art. 84 – A Comissão pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, reunir documentos e colher outros elementos de convicção.

Art. 85 – A instrução deverá encerrar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de início do procedimento disciplinar, prorrogável por igual período.

Art. 86 – Concluída a instrução, será dado vista dos autos ao acusado ou seu procurador, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para alegações finais escritas.

Parágrafo único. Com as alegações ou sem elas, os autos serão conclusos à Comissão que, dentro de 10 (dez) dias, os remeterá ao presidente Executivo ou do conselho Deliberativo, com relatório circunstanciado, propondo o arquivamento ou a aplicação da sanção respectiva.

Art. 87 – O Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo pode discordar ou não do parecer do sindicante. Solicitando inclusive novas diligências se achar necessário.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 88 – Todos os atos decisórios estão sujeitos a recurso voluntário, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal ou da publicação em informativo da entidade.

Art. 89 – São competentes para conhecer e julgar o recurso:

I-O Conselho deliberativo, quando o ato for praticado por associado, dependente e/ou diretor;

II- O Presidente Executivo quando o ato for praticado por funcionário;

III- A Assembléia Geral, quando o ato for praticado por membro do Conselho Deliberativo e/ou fiscal.

Art. 90 – Os recursos interpostos perante o Conselho terão o seguinte trâmite:

I- Nomeação do relator;

II- Inclusão do julgamento do recurso em pauta de reunião, cientes os interessados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Para exame da matéria, o relator poderá requisitar documentos pertinentes, bem como solicitar esclarecimentos do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º. Se a primeira reunião realizar-se em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da nomeação do relator, o recurso será incluído para julgamento na reunião imediatamente posterior.

Art. 91 – Dos Recursos Interpostos perante o presidente Executivo.

I- O presidente terá o prazo de 05 (cinco) dias para julgar o recurso.

Art. 92 – Os recursos serão protocolados na Secretaria, que fornecerá ao interessado comprovante mencionando data e hora da apresentação.

Art. 93 – Todos os recursos deverão ser processados pela Secretaria e encaminhados à Diretoria que, se for o caso, após as medidas necessárias, os enviará ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral.

CAPITULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94 – O processo eleitoral será desenvolvido em cinco etapas:

I - Convocação das eleições;

a. A convocação ocorrerá 60 (sessenta) dias antes do pleito.

b. A convocação será feita através do Diário Oficial, no Site da ACSMCE e Portaria do Presidente do Conselho Deliberativo.

II - Registro das chapas;

a)O registro das chapas ocorrerá a partir do 1º. dia após a convocação e continuará até 30 dias antes do pleito.

III - Votação;

a. As urnas serão distribuídas da seguinte forma:

- Na capital, na sede da ACSMCE.
 - Na região Metropolitana e interior, na sede das Cias e BPMs.
 - Nas cidades onde houver Sub sedes as urnas ficaram na respectiva Sub sede.
- b.O sócio só poderá votar se seu nome constar na relação de presença existente nas juntas eleitorais, mediante apresentação da identidade Militar; ainda que apresente contra-cheque com desconto de sócio só poderá votar se o seu nome constar na relação de presença.
- c. A relação de presença constante no inciso anterior deverá ser providenciada pela Diretoria Executiva, a mesma deve ser atualizada com dados do mês anterior fornecida pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG.
- d.O voto não pode ser por procuração;
- e.O sócio deverá assinar a lista de presença;
- f. Apresentar sua cédula fechada ao Presidente da seção eleitoral e colocá-la na urna.
- g.Em caso de votação com urnas eletrônicas, deverá existir urna manual e cédulas de votação nas juntas eleitorais que deverá ser usada em substituição a urna eletrônica caso apresente defeito.

h.As cédulas serão de forma que se possam fechar de modo a que, antes da apuração, não se conheça a vontade do eleitor e nem contenha sinal que possa identificá-lo;

i.Nas células constarão:

- 1) A Data do pleito;
- 2) Denominação das chapas, nome do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, acompanhadas de um quadrilátero, para cada chapa, onde o eleitor assinalará a sua escolha; e,
- 3) A Assinatura do Presidente Eleitoral Geral e do Presidente da Junta Eleitoral.

IV - Apuração e proclamação do seu resultado; e

- a. Um escrutinador abrirá as cédulas, uma à uma, e levará o voto assinado, exibindo-o aos presentes;
- b. O outro escrutinador anotar, separadamente, a contagem de votos de cada chapa, um por um; e,
- c. O Presidente Eleitoral Geral verificará os resultados obtidos e, qualquer divergência dará margem a nova e minuciosa verificação.
- d. Será nula, a votação eleitoral, onde o número de cédulas depositadas e o número de assinaturas da lista eleitoral não coincidirem.

V - Posse.

Parágrafo único. Encerrada cada etapa sem impugnação de qualquer dos atos nela praticados, dar-se-á a conclusão do direito recursal, não podendo a matéria ser invocada ou discutida nas etapas seguintes.

Art. 95 – 0 Além do Presidente executivo é facultado aos demais membros da diretoria executiva a reeleição.

DO PRESIDENTE ELEITORAL E JUNTA ELEITORAL

Art. 96 – A Junta Eleitoral, a quem compete o conhecimento e julgamento de recursos em matéria eleitoral, será composta de três membros, nomeados pelo presidente eleitoral.

§ 1.º - A Junta Eleitoral será constituída dos seguintes membros:

a) Um Presidente Seccional;

b) Um Secretário; e,

c) Um Mesário.

§ 2.º. Estará impedido de compor a Junta o membro que, mesmo nomeado, vier a participar de chapa concorrente, ou seja, parente, até o terceiro grau civil, de qualquer candidato.

§ 3.º - A junta eleitoral pode ser composta por policiais ou pessoas civis nomeados pelo presidente eleitoral.

Art. 97 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito tão logo seja detectada a infração, solicitando ao presidente eleitoral que faça constar na ata dos serviços eleitoral as alterações detectadas. Encerrada a Ata, não caberá mais nenhum tipo de impetração de recursos.

Parágrafo único. O presidente eleitoral tem o prazo de 24 horas para responder o recurso bem como para adotar medidas que julgar necessária ao caso.

Art. 98 – Provido o recurso, o ato questionado será considerado nulo, salvo se comportar emenda ou retificação.

Art. 99 – As decisões da Junta eleitoral na pessoa de seu presidente serão fundamentadas e delas não caberão recursos.

Art. 100 – As decisões proferidas no processo eleitoral serão publicadas por edital, fixado apenas nas dependências da ACSMCE, e serão comunicadas ao impugnante ou recorrente pessoalmente, por escrito, ou, havendo urgência, por via telefônica, certificado o fato no processo.

Art. 101 – O presidente Eleitoral Geral poderá baixar normas que julgar necessárias para o bom andamento do pleito. Desde que, não sejam conflitantes com o estatuto e regimento interno da entidade, bem como, do Conselho Deliberativo.

CAPITULO VIII

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 102 – As representações serão nas sedes dos batalhões e companhias, cada representação será administrada por uma diretoria eleita ou indicada pela diretoria executiva e apreciada pelo conselho deliberativo, constando os seguintes cargos:

- a- Presidente;
- b- Secretário;
- c- Tesoureiro.

§ 1º - As representações poderão ser eleitas juntamente com as diretorias.

§ 2º - As representações que forem criadas por indicação da diretoria executiva, após o período eleitoral, substituem de imediato o representante da referida CIA ou OPM. Neste caso, o período de mandato da representação deve se extinguir juntamente com o mandato da diretoria que a indicou.

Art. 103 – Nas representações será aplicado o presente regimento e demais regulamentos.

Art. 104 – Poderá ser repassada para as representações da ACSMCE um percentual mensal para as despesas de manutenção das representações que administrem sub sedes, devendo o administrador prestar contas a cada 30 dias junto a Tesouraria da ACSMCE.

Art. 105 – Poderá ser criada sub sedes da ACSMCE nas cidades sede de batalhões. Podendo ainda ser concedido uma ajuda de custo no valor correspondente de até 01 (um) salário mínimo vigente do país, que será dividido entre os membros das representações das referidas sub sedes, proporcionalmente aos expedientes cumpridos na sede das representações.

Parágrafo 1º. : O repasse da ajuda de custo só será encaminhado após recebimento da ficha de frequência dos referidos membros pela diretoria executiva. A referida ficha deverá ser encaminhada até o 5º. Dia útil de cada mês.

Art. 106 – É proibido à representação do interior elaborar Estatuto próprio, emblemas e bandeiras, devendo adotar os oficiais da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Ceará, acrescentando tão-somente o nome da Unidade Local

Art. 107 – Os bens móveis e imóveis adquiridos pelas Representações do Interior ou a elas doados serão de propriedade da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Ceará, integrados ao seu patrimônio.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da diretoria executiva e Conselho fiscal, submetida ao Conselho Deliberativo.

Art. 109 – Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste Regimento Interno, ao mesmo se agregarão, sob a forma de adendo.

Art. 110 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 111 – O direito a auxílio assistencial ou quaisquer outro só se efetiva após ter o associado completado o período de carência, que é de 09 (nove) meses, de contribuição pagas sem interrupção.

§ 1º - Ficam sujeitos a períodos de carência os sócios que forem admitidos ou readmitidos no quadro social.

§ 2º - Os associados anteriores a aprovação deste Regimento não estão sujeitos a novo período de carência.

Art. 112 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

Art. 113 – Deverá o associado portar sempre sua Carteira Social, a fim de exibi-la quando solicitado.

I-A Diretoria fixará as taxas de armário, exame médico, reservas de churrasqueiras, utilização de mesas de sinuca e/ou bilhar, e outros.

II- A Associação poderá ter apólice de seguro de responsabilidade civil facultativa, visando a indenizar usuários do Clube de camping que por ventura venham se acidental no interior do mesmo.

Os casos omissos ou de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria e, se for o caso, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 114 – Ficará a disposição da entidade o presidente executivo, e os seguintes Diretores: Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro. Salvo, renúncia do direito pelo beneficiado. Havendo a renúncia do direito, assume o diretor imediato.

Art. 115 – Havendo vacância de cargo na Diretoria executiva, a diretoria indicará nome do novo diretor ao Conselho deliberativo para que este venha ser empossado.

Art. 116 – Ocorrendo a renúncia coletiva dos integrantes da Diretoria Executiva, a Mesa do Conselho Deliberativo assumirá imediatamente a direção da Associação e, convocará seus Membros para, no prazo de 30 (trinta) dias, eleger uma Diretoria Provisória, até o término do mandato.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2010.